

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Secretaria Municipal de Urbanismo

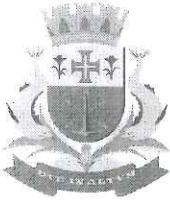
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1 Ata da Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano,
2 de 18 de novembro de 2015, de acordo com a lei nº 1.175/05, alterada
3 pela lei nº 2.128/13 e pela lei nº 2.205/14 – Decreto Municipal
4 236/2015.

5

6 Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete às 09h00min,
7 reuniram -se na Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, os membros do
8 Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do poder Público e da
9 Sociedade Civil conforme seguem abaixo assinados. Iniciamos a reunião com a
10 Leitura da ata realizada no dia 10 de outubro de 2017. Não havendo manifestação
11 contrária os Conselheiros assinaram a mesma. Em continuidade, passamos para
12 a verificação, artigo por artigo, do Relatório Final da Comissão de Revisão do
13 Plano Diretor do Município de Caraguatatuba- SP, material entregue na reunião
14 de 28 de setembro de 2017. Iniciamos com as verificações pelo Artigo 183. Houve
15 votação para alteração do lote mínimo gabarito e altura máxima para a categoria
16 C-4. Com o empate entre as propostas 1 e 3 com 5 (cinco) votos cada, se fez
17 necessário o voto de minerva do presidente do Conselho, sendo aprovado o lote
18 mínimo de 250,00m² com gabarito máximo de térreo + 1 pavimento e altura
19 máxima de 10,00m. O Titular Marcel se retirou da reunião as 11:00 horas, sendo
20 substituído pelo suplemente Ronaldo. Outra votação ocorreu para alterar o Artigo
21 186 – RMV.2, item 4 com referência a recuo mínimo. Havia 5 propostas,
22 obtendo 9 (nove) votos para a 4º proposta e 4 (quatro) votos para a 1º proposta.
23 Eleita então a seguinte redação: " rampa de acesso ao pavimento localizado a
24 uma cota de no máximo 1,5 metros com relação ao nível da calçada, com
25 inclinação máxima de 20%, podendo ser feita nas divisas laterais do terreno, com
26 comprimento máximo de 20,00metros". Em nova votação para o Artigo 187, item
27 5 das características, com 2 propostas. O resultado obtido foi 5 (cinco) votos para
28 a 1º proposta e 7 (sete) votos para a 2º proposta e 1(um) voto em abstenção.
29 Portanto ficando a nova redação da seguinte forma: " devem ser previstas duas
30 vagas de garagem por unidade habitacional com área acima de 100m² e uma
31 vaga para cada 50m² de uso comercial;" Encerramos a reunião ficando para a

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Secretaria Municipal de Urbanismo

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

32 próxima a partir do Artigo 190. As análises e apontamentos referentes ao
33 Relatório final e suas deliberações estão constantes no Anexo I, que acompanha
34 a presente ata. Fica apontado para esta reunião as imagens do registro
35 fotográfico constante no Anexo II desta. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a
36 presenteata lavrada por Ana Paula Basan Soares da Cunha, que após lida e
37 achada conforme, segue assinada por todos os membros do Conselho.
38 Caraguatatuba, dezessete de outubro de 2017.

39 José Ricardo Antunha Lopes Gaspar *[Signature]*

40 Lilian Domingos de Souza *[Signature]*

41 Ronaldo Cherbele *[Signature]*

42 Jose Rodolfo de Oliveira *[Signature]*

43 Carmem Luiza Ramos Silva *[Signature]*

44 Jessica Gaspar Rosalini *[Signature]*

45 Solange Ferreira de Almeida *[Signature]*

46 Piero Felipe Demma *[Signature]*

47 Gabriela Cristina da Silva Coelho *[Signature]*

48 Sthenio Pierotti *[Signature]*

49 Manoel Luiz Ferreira *[Signature]*

50 Eduardo Meirelles *[Signature]*

51 Ormeu Gomes Machado *[Signature]*

52 Raimunda de Fatima Vilela *[Signature]*

53 Maria Merces Rojas Marin Serra *[Signature]*

| PODER PÚBLICO | | | SOCIEDADE CIVIL | | |
|---------------|---|-------|------------------------------------|------------------------------------|-------|
| ÓRGÃO | REPRESENTANTE | VISTO | ÓRGÃO | REPRESENTANTE | VISTO |
| SEURB | José Ricardo Antunha Lopes Gaspar Lilian Domingos de Souza | | Ass. Com. | Sthenio Pierrotti | |
| SMAAP | Marcel Luiz Giorgetti Santos Ronaldo Cheberle | | AEAAC - CREA | Alexandre Marçal Stringari | |
| OBRAS | Marlú F. de Vasconcelos | | AEAAC- CAU | Nilton de Oliveira e Silva | |
| JURIDICO | José Rodolfo de Oliveira Paulo Rogério Spinelli | | Cid. Jardim | Manoel Luiz Ferreira | |
| GOVERNO | Leonardo Macedo | | Ormeu Gomes Machado | Sergio Augusto Garcia | |
| TRANSITO | Marco Antonio Gomes de Oliveira Jessica Gaspar Rosalini | | Jair Manoel Rodrigues | Eduardo Meirelles | |
| SEPEDI | Alessandra Cintia Melges Saker Mapelli | | Wanderley Pedro Rodrigues Soares | Ormeu Gomes Machado | |
| HABITAÇÃO | Solange Ferreira de Almeida Talita Petays da Silva Oliveira | | Douglas Fabiano de Jesus Santos | Ormeu Gomes Machado | |
| PLANEJAM. | Peiro Felipe Demma Marcos Roberto de Souza | | Socrates Gomes Esteves | Jair Manoel Rodrigues | |
| | Roberto Caixeta Domingues Gabriela Cistina da Silva Coelho | | Sergio Antonio Novo | Wanderley Pedro Rodrigues Soares | |
| | Maria das Merces Rojas Marin Serra Andrea Cristina Buled Martins | | Massaguacu | Douglas Fabiano de Jesus Santos | |
| | | | Caputera | Socrates Gomes Esteves | |
| | | | Morada Mar | Sergio Antonio Novo | |
| | | | Carlos Alberto Campos Viana | Carlos Alberto Campos Viana | |
| | | | Francisco Carlos Alves de Oliveira | Francisco Carlos Alves de Oliveira | |
| | | | Raimunda de Fatima Vilela | Raimunda de Fatima Vilela | |
| | | | Delvan Antunes do Nascimento | Delvan Antunes do Nascimento | |
| | | | Maranata | Maria das Merces Rojas Marin Serra | |
| | | | | Maranata | |
| | | | | | |
| | | | | | |

ANEXO I – ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CARAGUATATUBA – 17/10/17

TEXTO DELIBERADO EM REUNIÃO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017 – CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DE CARAGUATATUBA

DISCUSSÃO DE PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011.

(...)

[§ 9º] Comercial 4 (C-4) – uso comercial náutico, com espaços destinados a estruturas de apoio náutico, assim entendidas como estruturas construídas junto a um corpo hídrico, em terra e além da linha limite com a terra, possuindo áreas para guarda de embarcações em terra ou sobre a água, cobertas ou não, acessórios de acesso à água (p. exemplo, trâpiches, cais, atracadouros, rampas e píeres, fixos ou flutuantes, perpendiculares ou paralelos às margens), podendo incluir o complexo de instalações necessárias aos serviços e comodidades dos usuários de uma instalação destinada a prestar apoio às embarcações ou ainda oficina para manutenção e reparo de embarcações e seus equipamentos. Trata-se de uma estrutura/atividade que permite acesso entre os ambientes terrestre e marítimo ou fluvial, sendo também conhecidas como marinas, garagens náuticas, etc., sujeito a licenciamento ambiental.

- I - Características gerais do lote (mínimo 250 m²)
a) gabarito máximo: térreo mais 2 pavimentos;
b) frente mínima de 10m;
c) altura máxima de 13 metros

- II - Coeficiente de aproveitamento: máximo = 1,5
III - Taxa de ocupação: 70% (setenta por cento);
IV - Recuos mínimos:
a) de frente: 6,00m (seis metros);
b) laterais: 2,00m (dois metros);
c) de fundo: 2,00m (dois metros).

(...)

Seção IV Do Setor Estritamente Residencial – ER

Art. 185. Nas áreas classificadas como **Estritamente Residencial - ER** caracterizadas por áreas estritamente residenciais horizontais, serão permitidas as categorias de uso previstas neste artigo, limitadas até dois pavimentos.

§ 1º. Residencial Unifamiliar (RU) – destinada à habitação permanente ou de veraneio, não sendo permitido o uso de comércio e serviços locais. Muro de divisa máximo 3m. Corresponde à uma

[P1] Comentário: Em reunião anterior, ficou proposto o retorno da discussão desta categoria.

[P2] Comentário: Nova redação: “Comércio e Serviços Náuticos” – **APROVADO CMDU**

[P3] Comentário:
MUDANÇA DE DIRETRIZ – votação

1ª Proposta: (5 votos)
terreno 250m²
GABARITO MÁX.: TÉREO+1PAVIMENTO
h máx= 10m

2ª Proposta: (0 votos)
terreno 600m²
Regularizar as existentes

3ª Proposta: (5 votos)
terreno 500m²
Regularizar as existentes

4ª Proposta: a o GGPD (3 votos)

Voto de minerva: Presidente do CMDU

Vence a 1ª Proposta: **APROVADO CMDU**

SOFRERÁ ALTERAÇÃO DE TEXTO
INCLUINDO A PROPOSTA ELEITA.

unidade por lote, subdividida em: (DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO TJSP, NA ADIN 0083103-85.2012.826.0000, J. 23/01/2013)

| § 1º Residencial Unifamiliar (RU) destinada à habitação permanente ou de veraneio, não sendo permitido o uso de comércio e serviços locais, nem edificação de edícula. Muro de divisa máximo 3m. Corresponde à uma Unidade por lote, subdividida em:
(...)

[P4] Comentário:
NÃO APROVADO CMDU

VOLTA O TEXTO DECLARADO
INCONSTITUCIONAL

§ 2º. Residencial Multifamiliar (RM) - categoria destinada exclusivamente a residência multifamiliar horizontal ou vertical, correspondendo a mais de uma habitação por lote. Esta categoria subdivide-se em:

I RMH.1 corresponde ao uso destinado a residências multifamiliares horizontais com gabarito máximo permitido de terreo mais um pavimento podendo existir a construção de sótão com área máxima equivalente a 10% da área total da construção. A área mínima para instalação destes condomínios será de 700m², com frente mínima de 20,00m, com no máximo 8 unidades geminadas por bloco, com distância mínima de 2,00m entre os blocos.

| I - RMH.1 - corresponde ao uso destinado a residências multifamiliares horizontais com gabarito máximo permitido de terreo mais um pavimento podendo existir a construção de sótão com área máxima equivalente a 10% da área total da construção, com duas vagas por unidade habitacional com área construída acima de 100 m². A área mínima para instalação destes condomínios será de 700m², com frente mínima de 20,00m; com no máximo 8 unidades geminadas por bloco, com distância mínima de 2,00m entre os blocos.

[P5] Comentário:
APROVADO CMDU

- 1) características gerais do lote (mínimo de 700m²):
 - a) frente mínima: 20m;
 - b) uma unidade para cada 100m² de terreno.
- 2) coeficiente de aproveitamento: máximo = 1,0
- 3) taxa de ocupação: 50% (cinquenta por cento);
- 4) recuos mínimos:
 - a) de frente: 4,50m (quatro metros e meio);
 - b) laterais: 2,00m (dois metros);
 - c) de fundo: 3,00m (três metros).

(...)

Seção V Do Setor Residencial Vertical – RV

Art. 186. Nas áreas classificadas como Residencial Vertical – RV, caracterizada por áreas estritamente residenciais, permitida a verticalização, serão permitidas as categorias de uso previstas neste artigo, utilizando-se a sigla RMV - Residencial Multifamiliar Vertical, apresentando-se pela seguinte divisão:

I RMV.1 - corresponde ao uso destinado às residências multifamiliares verticais de densidade demográfica baixo-média (terreo + 3 pavimentos tipo). Para esta categoria deve-se adotar lotes a partir de 700,00m² com as seguintes características:

- 1) frente mínima: 20m;
- 2) gabarito máximo permitido de três pavimentos tipo, mais pavimento terreo, mais cobertura de 50% da projeção do pavimento tipo;
- 3) devem ser previstas duas vagas de garagem, por unidade habitacional com área acima de 100m²;
- 4) deverá ser apresentado um projeto de circulação de veículos;
- 5) será permitida a ocupação do pavimento terreo por unidades residenciais, sendo incluídas no coeficiente de aproveitamento;
- 6) permitido até 4 unidades por pavimento tipo.
 - a) coeficiente de aproveitamento: máximo = 1,4
 - b) taxa de ocupação: 40% (quarenta por cento);
 - c) recuos mínimos:
 - 1) fundos e laterais: 4,00m (quatro metros);

flávio
OPR
Jolana
carlos
T

2) de frente: 6,00m (seis metros);

7) os muros de divisa não devem exceder a altura de 3,00 metros de ambos os lados, medidos a partir do nível da calçada.

[P6] Comentário:

APROVADO CMDU

II RMV.2 - corresponde ao uso destinado às residências multifamiliares verticais de densidade demográfica baixo-média (térreo + 6 pavimentos tipo). Para esta categoria devem-se adotar lotes a partir de 1.000,00m² com as seguintes características:

- 1) frente mínima: 20m;
- 2) gabarito máximo permitido de seis pavimentos tipo, mais cobertura de 50% da projeção do pavimento tipo, mais pavimento térreo.
- 3) Para esta categoria poderá ser usado 50% do térreo para garagem com recuo lateral mínimo de 3,50m (três metros e meio);
- 4) os muros de divisa não devem exceder a altura de 3,00m de ambos os lados, medidos a partir do nível da calçada;
- 5) devem ser previstas duas vagas de garagem, por unidade habitacional com área acima de 85m²;
- 6) permitido até 4 unidades por pavimento tipo;
- 7) permitido projeto com mais de um edifício no terreno com recuo mínimo entre prédios de 6,00m, respeitando recuos de frente, laterais e fundos.
 - a) coeficiente de aproveitamento: máximo = 2,6
 - b) taxa de ocupação: 40% (quarenta por cento);
 - c) recuos mínimos:
 - 1) fundos e laterais do pavimento tipo: h/6,5 (5,00 metros);
 - 2) de frente: h/7 (6,00 metros);
 - 3) permitido o uso do subsolo ou 1º sobressolo, conforme inciso XI, artigo 121, da presente Lei;
 - 4) rampa de acesso ao pavimento térreo terá um recuo mínimo de 1,5m, com inclinação máxima de 20%. (DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO TJSP, NA ADIN 0083103-85.2012-826.0000, J. 23/01/2013)

4) rampa de acesso ao pavimento térreo terá um recuo mínimo de 1,5m, com inclinação máxima de 20%, podendo ser feita no alinhamento do terreno, com comprimento máximo de 20,00 metros.

[P7] Comentário: Abriu votação

1ª Proposta:

4) rampa de acesso DE VEÍCULOS ao pavimento térreo terá um recuo mínimo de 2,5m, com inclinação máxima de 20%, podendo ser feita no alinhamento do terreno, com comprimento máximo de 20,00 metros.

2ª Proposta:

4) rampa de acesso ao pavimento térreo terá um recuo mínimo de 2,5m, com inclinação máxima de 20%.

3ª Proposta:

rampa de acesso ao pavimento térreo com uma inclinação máxima de 20%, podendo ser feita nas divisas laterais do terreno, com comprimento máximo de 20,00 metros.

Obs.: para aprovação desta, deverá ser alterado as denominações técnicas sobre: subsolo, sobressolos e térreo.

4ª Proposta:

rampa de acesso ao pavimento localizado a uma cota de no máximo 1,5 metros com relação ao nível da calçada, com uma inclinação máxima de 20%, podendo ser feita nas divisas laterais do terreno, com comprimento máximo de 20,00 metros.

5ª proposta: GGPD

Resultado: 4ª proposta – APROVADO CMDU
09 votos para proposta nº 4
04 votos para proposta nº 1

[P8] Comentário:

REPETIR O TEXTO APROVADO
ANTERIORMENTE NA CATEGORIA RMV.2 –

APROVADO CMDU

III RMV.3 - corresponde ao uso destinado às residências multifamiliares verticais de densidade demográfica baixo-média (térreo + 8 pavimentos tipo). Para esta categoria devem-se adotar lotes a partir de 1.000,00m² com as seguintes características:

- 1) frente mínima: 30m;
- 2) gabarito máximo permitido de oito pavimentos tipo, mais cobertura de 50% da projeção do pavimento tipo, mais pavimento térreo, podendo haver um sobressolo ou subsolo;
- 3) Para esta categoria poderá ser usado 50% do térreo para garagem com recuo lateral mínimo de 3,50m (três metros e meio);
- 4) devem ser previstas duas vagas de garagem, por unidade habitacional com área acima de 90m²;
- 5) permitido até 4 unidades por pavimento tipo;
 - a) coeficiente de aproveitamento: máximo = 3,0
 - b) taxa de ocupação: 35% (trinta e cinco por cento);
 - c) recuos mínimos:
 - 1) fundos e laterais do pavimento tipo: h/6,5 (6,00 metros);
 - 2) de frente: h/7 (6,00 metros);
 - 3) permitido o uso do subsolo ou 1º sobressolo, conforme inciso XI, artigo 121, da presente Lei;
 - 4) rampa de acesso ao pavimento térreo terá um recuo mínimo de 1,5m, com inclinação máxima de 20%. (DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO TJSP, NA ADIN 0083403-85.2012-826.0000, J. 23/01/2013)

4) rampa de acesso ao pavimento térreo terá um recuo mínimo de 1,5m, com inclinação máxima de 20%, podendo ser feita no alinhamento do terreno, com comprimento máximo de 20,00 metros.

§) os muros de divisa não devem exceder a altura de 3,00 metros de ambos os lados, medidos a partir do nível da calçada.

[P9] Comentário:
APROVADO CMDU

- IV RMV.4 - corresponde ao uso destinado às residências multifamiliares verticais de densidade demográfica baixo-média (terreiro + 9 pavimentos tipo). Para esta categoria devem-se adotar lotes a partir de 1.500,00m² com as seguintes características:
- 1) frente mínima: 30m;
 - 2) gabarito máximo permitido de nove pavimentos tipo, mais cobertura de 50% da projeção de pavimento tipo, mais pavimento térreo, podendo haver dois sobressolos;
 - 3) gabarito máximo permitido de nove pavimentos tipo, mais cobertura de 50% da projeção do pavimento tipo, mais pavimento térreo, podendo haver dois sobressolos e/ou subsolo;
 - 3) devem ser previstas duas vagas de garagem, por unidade habitacional com área acima de 90m²;
 - 4) permitido até 6 unidades por pavimento tipo de cada edifício;
 - 5) permitido projeto com mais de um edifício no terreno com recuo mínimo entre prédios de 6,00m, respeitando recuos de frente, laterais e fundos.
 - a) coeficiente de aproveitamento: máximo = 3,0
 - b) taxa de ocupação: 35% (trinta e cinco por cento);
 - c) recuos mínimos:
 - 1) fundos e laterais do pavimento tipo: h/6,5 (6,00 metros);
 - 2) de frente: h/7 (6,00 metros);
 - 3) permitido o uso do subsolo e 1º sobressolo ou 2 sobressolos, conforme inciso XI, artigo 121, da presente Lei;
 - 6) os muros de divisa não devem exceder a altura de 3,00 metros de ambos os lados, medidos a partir do nível da calçada.

[P10] Comentário:
NÃO APROVADO CMDU

- V RMV.5 - corresponde ao uso destinado às residências multifamiliares verticais de densidade demográfica baixo-média (terreiro + 10 pavimentos tipo). Para esta categoria devem-se adotar lotes a partir de 2.000,00m² com as seguintes características:

[P11] Comentário:
APROVADO CMDU

- 1) frente mínima: 40m;
- 2) gabarito máximo permitido de dez pavimentos tipo, mais cobertura de 50% da projeção de pavimento tipo, mais pavimento térreo, podendo haver dois sobressolos;
- 2) gabarito máximo permitido de catorze pavimentos tipo, mais cobertura de 50% da projeção do pavimento tipo, mais pavimento térreo, podendo haver dois sobressolos e/ou subsolo;
- 3) os muros de divisa não devem exceder a altura de 3,00m de ambos os lados, medidos a partir do nível da calçada;
- 4) devem ser previstas duas vagas de garagem, por unidade habitacional com área acima de 90 m²;
- 5) permitido até 6 unidades por pavimento tipo;
- 6) permitido projeto com mais de um edifício no terreno com recuo mínimo entre prédios de 6,00m, respeitando recuos de frente, laterais e fundos.
 - a) coeficiente de aproveitamento: máximo = 3,5
 - b) taxa de ocupação: 30% (trinta por cento);
 - c) recuos mínimos:
 - 1) fundos e laterais do pavimento tipo: h/6,5 (6,00 metros);
 - 2) de frente: h/7 (6,00 metros);
 - 3) permitido o uso do subsolo e 1º sobressolo ou 2 sobressolos, conforme inciso XI, artigo 121, da presente Lei;

[P12] Comentário:
NÃO APROVADO CMDU

- RMV.6 - corresponde ao uso destinado às residências multifamiliares verticais de densidade demográfica baixo-média (terreiro + 12 pavimentos tipo). Para esta categoria devem-se adotar lotes a partir de 2.500,00m² com as seguintes características:

[P13] Comentário:
NÃO APROVADO CMDU

RMV.7 - corresponde ao uso destinado às residências multifamiliares verticais de densidade demográfica baixo-média (térreo + 14 pavimentos tipo). Para esta categoria devem-se adotar lotes a partir de 3.000,00m² com as seguintes características:

- 1) frente mínima: 50m;
- 2) gabarito máximo permitido de dez pavimentos tipo, mais cobertura de 50% da projeção do pavimento tipo, mais pavimento térreo, podendo haver dois sobressolos;

| 2) gabarito máximo permitido de catorze pavimentos tipo, mais cobertura de 50% da projeção do pavimento tipo, mais pavimento térreo, podendo haver dois sobressolos e/ou subsolo|

(...)

Seção VI Do Setor Misto – M

Art. 187. Nas áreas classificadas como Misto – M, caracterizadas por áreas de uso misto de residências, comércios e serviços locais, serão permitidas as categorias de uso previstas neste artigo, apresentada pela seguinte divisão:

I **M.1** - compreende as categorias caracterizadas pela ocupação de uso residencial associado à atividade de comércio e/ou prestação de serviços, de âmbito local, podendo estar estas atividades na mesma edificação, de acordo com as categorias especificadas em cada zona. Com as seguintes características:

a) **características gerais do lote (mínimo de 250m²):**

- 1) frente mínima: 10m;
- 2) gabarito máximo permitido: pavimento térreo mais um pavimento (h máximo=7,00m);
- 3) pé direito máximo de 4,00m no pavimento térreo;
- 4) deverá ser garantido o acesso à unidade habitacional, independente do acesso do comércio, por meio de passagem de no mínimo 1,50m;
- 5) devem ser previstas duas vagas de garagem por unidade habitacional com área acima de 100m², e uma vaga para cada 100m².

b) devem ser previstas duas vagas de garagem por unidade habitacional com área acima de 100m², e uma vaga para cada 100m² de uso comercial; |

b) os muros de divisa não devem exceder a altura de 3,00 metros de ambos os lados, medidos a partir do nível da calçada.

b) **coeficiente de aproveitamento: máximo = 1,0**

c) **taxa de ocupação: 50% (cinquenta por cento);**

d) **recuos mínimos do pavimento térreo:**

- 1) fundos: 3,00m (três metros);
- 2) de frente: 5,00m (cinco metros);
- 3) laterais: 1,50m (um metro e meio), podendo encostar um dos lados do pavimento térreo, deixando 3,00m (três metros) na lateral oposta;

II **M.2** - Para lotes mínimo de 500,00m² fica estabelecido:

a) **características gerais do lote (mínimo de 500m²):**

- 1) frente mínima: 15m;
- 2) gabarito máximo permitido de um pavimento ($h=3,00m$) mais pavimento térreo (7,00m);

3) deverá ser garantido o acesso à unidade habitacional, independente do acesso do comércio, por meio de passagem de no mínimo 1,50m;

4) devem ser previstas duas vagas de garagem por unidade habitacional com área acima de 100m², e uma vaga para cada 100m².

4) devem ser previstas duas vagas de garagem por unidade habitacional com área acima de 100m², e uma vaga para cada 100m² de uso comercial.

5) os muros de divisa não devem exceder a altura de 3,00 metros de ambos os lados, medidos a partir do nível da calçada.

b) **coeficiente de aproveitamento: máximo = 1,0**

[P14] Comentário:

NÃO APROVADO CMDU

[P15] Comentário: Alterar texto

RETOURNAR APÓS GGPD

[P16] Comentário:
RETOURNAR APÓS GGPD

[P17] Comentário:
Abriu votação

1º PROPOSTA: GGPD

2º PROPOSTA:
deverem ser previstas duas vagas de garagem por unidade habitacional com área acima de 100m², e uma vaga para cada 50m² de uso comercial;

RESULTADO: 2º PROPOSTA – APROVADO
CMDU

07 VOTOS PARA A 2º PROPOSTA
05 VOTOS PARA A 1º PROPOSTA
01 ABSTENÇÃO

[P18] Comentário:

APROVADO CMDU

[P19] Comentário:

PREVALECE DELIBERAÇÃO ANTERIOR
APROVADO CMDU

- c) taxa de ocupação: 50% (cinquenta por cento);
d) recuos mínimos do pavimento térreo:

- 1) fundos: 3,00m (três metros);
- 2) de frente: 6,00m (seis metros);
- 3) laterais: 3,00m (três metros);

III M.3 - Para lotes mínimo de 750,00m² fica estabelecido:
a) características gerais do lote (mínimo de 750m²):

- 1) frente mínima: 20m;
- 2) gabarito máximo permitido de dois pavimentos tipo mais pavimento térreo (h máximo=11m);
- 3) pé direito máximo de 6,00m no pavimento térreo e pavimento tipo ($h=3,00m$);
- 4) deverá ser garantido o acesso à unidade habitacional, independente do acesso do comércio, por meio de passagem de no mínimo 1,50m;
- 5) devem ser previstas duas vagas de garagem por unidade habitacional com área acima de 100m², e uma vaga para cada 100m²;
- 6) devem ser previstas duas vagas de garagem por unidade habitacional com área acima de 100m², e uma vaga para cada 100m² de uso comercial;
- 7) os muros de divisa não devem exceder a altura de 3,00 metros de ambos os lados, medidos a partir do nível da calçada.

- b) coeficiente de aproveitamento: máximo = 1,0
c) taxa de ocupação: 50% (cinquenta por cento);
d) recuos mínimos do pavimento térreo:

- 1) fundos: 3,00m (três metros);
- 2) de frente: 6,00m (seis metros);
- 3) laterais: 3,00m (três metros).

[P20] Comentário:

PREVALECE DELIBERAÇÃO ANTERIOR
APROVADO CMDU

Seção VII
Do Setor Misto Vertical – MV

Art. 188. Nas áreas classificadas como Misto Vertical, caracterizadas por áreas de uso misto de residências, comércios e serviços, admitida a verticalização, serão permitidas as categorias de uso previstas neste artigo, podendo os usos de comércios e serviços desta categoria utilizar conjugadamente 50% das áreas definidas para garagem, apresentadas pela seguinte divisão:

I Misto Vertical MV.1 compreende as categorias caracterizadas pela ocupação de uso residencial associado à atividade de comércio e/ou prestação de serviços, de âmbito local, podendo estar estas atividades na mesma edificação, de acordo com as categorias especificadas em cada zona. Para lotes mínimo de 700,00m² deve-se adotar as seguintes especificações da categoria:

a) características gerais do lote (mínimo de 700,00m²):

- 1) frente mínima: 20m;
- 2) gabarito máximo permitido de (três) pavimentos tipo mais pavimento térreo (h máximo=16m);
- 3) pé direito máximo de 6,00m no pavimento de acesso direto à rua e pavimento tipo ($h=3,00m$);
- 4) deverá ser garantido o acesso à unidade habitacional, independente do acesso do comércio, por meio de passagem de no mínimo 1,50m;
- 5) devem ser previstas duas vagas de garagem por unidade habitacional com área acima de 100m², e uma vaga para cada 100m²;
- 6) devem ser previstas duas vagas de garagem por unidade habitacional com área acima de 100m², e uma vaga para cada 100m² de uso comercial;
- 7) os muros de divisa não devem exceder a altura de 3,00 metros de ambos os lados, medidos a partir do nível da calçada.

b) coeficiente de aproveitamento: máximo = 1,0
c) taxa de ocupação: 50% (cinquenta por cento);
d) recuos mínimos do pavimento térreo:

d) recuos mínimos dos pavimentos:

- 1) fundos: 3,00m (três metros);
- 2) de frente: 6,00m (seis metros);
- 3) laterais: 3,00m (três metros);

[P21] Comentário: PREVALECE
DELIBERAÇÃO ANTERIOR
APROVADO CMDU

[P22] Comentário: APROVADO CMDU

II Misto Vertical MV.2: compreende as categorias caracterizadas pela ocupação de uso residencial associado à atividade de comércio e/ou prestação de serviços, de âmbito local, podendo estar estas atividades na mesma edificação, de acordo com as categorias especificadas em cada zona. Para lotes mínimo de 1.000,00m² adotar as seguintes especificações da categoria:

a) **características gerais do lote (mínimo de 1.000,00m²):**

- 1) frente mínima: 20m;
- 2) gabarito máximo permitido de seis pavimentos tipo, mais pavimento térreo, podendo haver um sobressolo ou subsolo;
- 3) pé direito máximo de 6,00m no pavimento de acesso direto à rua e pavimento tipo (h=3,00m);
- 4) deverá ser garantido o acesso à unidade habitacional, independente do acesso do comércio, por meio de passagem de no mínimo 1,50m;
- 5) devem ser previstas duas vagas de garagem por unidade habitacional com área acima de 100m², e uma vaga para cada 100m²;
- 6) devem ser previstas duas vagas de garagem por unidade habitacional com área acima de 100m², e uma vaga para cada 100m² de uso comercial;
- 7) os muros de divisa não devem exceder a altura de 3,00 metros de ambos os lados, medidos a partir do nível da calçada.

[P23] Comentário: PREVALECE
DELIBERAÇÃO ANTERIOR
APROVADO CMDU

- b) **coeficiente de aproveitamento:** máximo = 2,6
c) **taxa de ocupação:** 40% (quarenta por cento);

d) **recuos mínimos:**

- 1) fundos e laterais do pavimento tipo:h/6,5 (5,00 metros);
- 2) de frente: h/7 (6,00 metros);
- 3) permitido o uso do subsolo ou 1º sobressolo, conforme inciso XI, artigo 121, da presente Lei;

III Misto Vertical MV.3 : compreende as categorias caracterizadas pela ocupação de uso residencial associado à atividade de comércio e/ou prestação de serviços, de âmbito local, podendo estar estas atividades na mesma edificação, de acordo com as categorias especificadas em cada zona. Para lotes mínimo de 1000m² adotar as seguintes especificações da categoria:

a) **características gerais do lote (mínimo de 1000m²):**

- 1) frente mínima: 20m;
- 2) gabarito máximo permitido de oito pavimentos tipo, mais pavimento térreo, podendo haver um sobressolo ou subsolo, conforme inciso XI, artigo 121, da presente Lei;
- 3) pé direito máximo de 6m no pavimento de acesso direto a rua e pavimento tipo (h=3,00m);
- 4) deverá ser garantido o acesso à unidade habitacional, independente do acesso do comércio, por meio de passagem de no mínimo 1,50m;
- 5) devem ser previstas duas vagas de garagem, por unidade habitacional com área acima de 100m², e uma vaga para cada 100m²;
- 6) devem ser previstas duas vagas de garagem, por unidade habitacional com área acima de 100m², e uma vaga para cada 100m² de uso comercial;
- 7) os muros de divisa não devem exceder a altura de 3,00 metros de ambos os lados, medidos a partir do nível da calçada.

[P24] Comentário: PREVALECE
DELIBERAÇÃO ANTERIOR
APROVADO CMDU

- b) **coeficiente de aproveitamento:** máximo = 2,6
c) **taxa de ocupação:** 40% (quarenta por cento);

d) **recuos mínimos:**

- 1) fundos e laterais do pavimento tipo:h/6,5 (5,00 metros);
- 2) de frente: h/7 (6,00 metros);

(...)

VIII MV.8 - compreende as categorias caracterizadas pela ocupação de uso residencial associado à atividade de comércio e/ou prestação de serviços, de âmbito local, podendo estar estas atividades na mesma edificação, de acordo com as categorias especificadas em cada zona. Para esta categoria devem-se adotar lotes a partir de 5.000,00m² com as seguintes características:

- 1) frente mínima: 60m;

- 2) gabarito máximo permitido de dezoito pavimentos tipo, mais cobertura de 50% da projeção do pavimento tipo, mais pavimento térreo, permitido o uso do subsolo e 1º sobressolo ou 2 sobressolos, conforme inciso XI, artigo 121, da presente Lei;
- 3) os muros de divisa não devem exceder a altura de 3,00m de ambos os lados, medidos a partir do nível da calçada;
- 4) devem ser previstas duas vagas de garagem por unidade habitacional com área acima de 100m²;
- 4) devem ser previstas duas vagas de garagem por unidade habitacional com área acima de 100m², uma vaga para cada 90m² e uma vaga para cada 50m² comercial;
- 5) permitido até 4 unidades por pavimento tipo;
- 6) permitido projeto com mais de um edifício no terreno com recuo mínimo entre prédios 10m ou formula h/6,5, respeitando recuos de frente, laterais e fundos.
- a) coeficiente de aproveitamento: máximo = 3,0
b) taxa de ocupação: 30% (trinta por cento);
c) recuos mínimos:
1) fundos e laterais do pavimento tipo: h/6,5 (9,00 metros);
2) frente: h/7 (9,00 metros);
3) uso restrito para áreas não urbanizadas.

[P25] Comentário: PREVALECE DELIBERAÇÃO ANTERIOR APROVADO CMDU

(...) CONTINUA NA PRÓXIMA REUNIÃO.

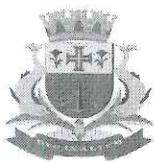
A PRÓXIMA REUNIÃO OCORRERÁ DIA 19/10/17, ÀS 14h, NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA.

DISCUSSÕES REALIZADAS EM 17/10/2017 – ENCERRADO ÀS 12h55min

Lilian Domingos de Souza

Matrícula 07096

Suplente da Secretaria de Urbanismo – Decreto 734/17



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

REGISTRO FOTOGRÁFICO – ANEXO II

REUNIÃO CMDU 17/10/17



91

0



g. F.

J

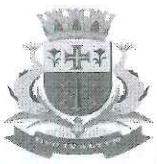
BB

GTP

Juliane

PL.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



MM



Maria

D

carli

OPC

J

carli

OPC

orange

H.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



J



H

D

A.

O

Pro. Blanca

carlos J.

GRC

JLGP

J